



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES Nº144/2021/CONSUP/IFSULDEMINAS

15 de setembro de 2021

Dispõe sobre a aprovação da Normativa de Afastamento Docente para Cursos Stricto sensu e Pós-Doutorado.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 — seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em 14 de setembro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Normativa de Afastamento Docente para Cursos Stricto sensu e Pós-Doutorado. (Anexo)

Art. 2º - Revogar as Resoluções do CONSUP nº 014/2013, 068/2016 e 009/2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 15/09/2021 11:01:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 179251
Código de Autenticação: a9e24cbb7e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS

Av. Vicente Simões, 1.111 – Nova Pouso Alegre – 37.550-000 – Pouso Alegre, Minas Gerais
Fone: (35) 3449-6150

RESOLUÇÃO PARA AFASTAMENTO DOCENTE PARA CURSOS *Stricto sensu* E PÓS-DOCTORADO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Normativa objetiva e considera:

§1º - Estimular a atividade de conhecimento;

§2º - Estabelecer, de acordo com as legislações vigentes e resoluções internas, o afastamento para qualificação dos docentes do IFSULDEMINAS em cursos desta natureza no Brasil ou no exterior;

§3º - Normatizar critérios e procedimentos para viabilizar a participação de docentes do IFSULDEMINAS – em cursos de *Stricto sensu* e pós-doutorado.

Art. 2º - Esta normativa estabelece o Programa Institucional de Afastamento de Docentes para qualificação *Stricto sensu* e pós-doutorado, com liberação integral, com base no Decreto 9.991/2019, Decreto 10.506/2020 e na Instrução Normativa nº 21/2021 e no Art. 96-A, da Lei 11.907/09 Complementar a Lei 8.112/90 e em conformidade com a Lei 12.772/12.

Art. 3º - Conceder afastamento aos docentes que atendam a todos os requisitos legais, gozando e assegurando os direitos e vantagens a que fazem jus, em razão do respectivo cargo, § 3º, art. 31 da Portaria nº 475/87 e Art. 21 do Decreto 9.991/2019.

Art. 4º - O afastamento integral poderá ser concedido, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no PDP, Plano de Desenvolvimento de Pessoas, do órgão ou da entidade do servidor;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; ou

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 5º - Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos docentes que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou com fundamento no artigo 96-A da lei 8.112 nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 6º - Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento no artigo 96-A da lei 8.112, nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 7º - Nos casos de afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

Art. 8º - Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 9º - Não fará jus ao afastamento integral o servidor que estiver matriculado em disciplinas isoladas ou como aluno especial.

DO EDITAL

Art. 10 - O afastamento integral para cursar programa de *Stricto sensu* será concedido no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, através da participação e classificação em edital específico.

§1º - A participação e classificação em edital específico não garante a concessão do afastamento.

§2º - Os editais estabelecerão os critérios de avaliação e classificação dos servidores e será considerado, dentre outros critérios, a nota da última avaliação de desempenho individual do servidor.

§3º - Os servidores classificados além do número de vagas serão considerados como excedentes e poderão ser convocados caso surjam novas vagas para afastamento.

Art. 11 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente Institucional (CPPD- Institucional) definirá a data para abertura do edital unificado, visando à inscrição de candidatos ao afastamento para qualificação, de acordo com os critérios desta resolução.

§ 1º - Cada Edital de Chamada Pública terá vigência de 01 (um) ano, a partir do primeiro dia do ano subsequente da publicação do respectivo edital.

§ 2º - O edital unificado será aberto anualmente.

§ 3º - O quantitativo de vagas totais, considerando as utilizadas em afastamento e as vagas disponíveis, deverá ser no mínimo de 10% do número de docentes efetivos em cada Campus, podendo ser ampliado em uma vaga sob análise da Direção Geral do Campus juntamente com a CPPD de Campus.

§ 4º - Caberá à Gestão de Pessoas do Campus manter um controle das vagas disponíveis e informá-las aos classificados das Chamadas de Afastamento e à CPPD de Campus.

Art. 12 - Cada CPPD-Local fará a classificação dos candidatos do respectivo campus.

Art. 13 - Poderão ser abertas novas chamadas para novas inscrições para os Campi onde surjam novas vagas para afastamento e não existam servidores classificados como excedentes.

O PROCESSO SELETIVO

Art. 14 - A pontuação do processo de seleção será distribuída com base nos seguintes atributos:

I – Quarenta pontos para tempo de efetivo exercício. Será considerado efetivo exercício o tempo de investidura em cargo efetivo de docente como servidor público federal.

II – Dez pontos para conceito Capes do curso mediante apresentação de comprovantes de matrícula do candidato e do conceito do curso. Para cursos de mestrado e doutorado no exterior e pós-doutorado será considerado conceito 5 para o cálculo da pontuação.

III – Vinte pontos para tempo de matrícula no curso.

IV – Trinta pontos para o Relatório Semestral de Trabalho Docente.

V - Última avaliação de desempenho individual do servidor.

§ 1º - Os docentes que comprovarem os maiores quantitativos nos atributos dos incisos I, II e III, receberão os números máximos de pontos dos mesmos e os docentes restantes receberão pontuação proporcional.

§ 2º - O tempo de efetivo exercício será considerado peso 1 para o tempo trabalhado no IFSULDEMINAS e peso 0,8 para o tempo trabalhado em outras Instituições Federais de Ensino.

§ 3º - O tempo de efetivo exercício e de matrícula no curso serão contados em dias até a data da publicação do Edital de Chamada Pública de Afastamento e deverão ser comprovados com declaração dos órgãos responsáveis.

§ 4º - Todos os docentes que comprovarem 120 pontos ou mais no Relatório Semestral de Trabalho Docente receberão pontuação máxima de pontos no inciso IV e os docentes restantes receberão pontuação proporcional.

§ 5º - Para receber a pontuação do inciso IV, o docente deverá apresentar os últimos três Relatórios de Trabalhos da Normativa Docente com status “Relatório Aprovado”, referente aos dois anos anteriores à Chamada de Afastamento. A pontuação será atribuída considerando a média dos pontos dos relatórios apresentados.

§ 6º - Para casos em que o docente esteja a menos de dois anos no IFSULDEMINAS, deverá apresentar os Relatórios da Normativa Docente com status “Relatório Aprovado” dos semestres finalizados. A pontuação será atribuída considerando a média dos relatórios apresentados.

§ 7º - O Relatório Semestral de Trabalho Docente com status “Relatório Aprovado”, poderá ser substituído por declaração de atividades, com respectivas pontuações, assinada pela Comissão de Verificação da Normativa para as Atividades Docentes do IFSULDEMINAS ou pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional.

§ 8º - O modelo de tabela com os atributos de pontuação encontra-se no Anexo III.

Art. 15 - Os critérios de seleção serão classificatórios.

Art. 16 - O critério de desempate para fins de classificação é estabelecido na seguinte ordem:

I – Docente ainda não contemplado com afastamento;

II – Maior tempo de efetivo exercício profissional no IFSULDEMINAS;

III – Maior idade.

Art. 17 - Para inscrição no Edital de Chamada Pública de Afastamento Docente para Qualificação, o docente deverá entregar no ato da inscrição, todos os documentos comprobatórios para as pontuações estabelecidas no artigo 15 desta resolução.

Parágrafo único: Caso no ato da inscrição o docente não apresentar algum documento, não ficará impedido de participar da classificação, mas receberá nota zero para o item, não podendo entregar qualquer comprovante posteriormente ao fim do período de inscrição.

Art. 18 - Ao se inscrever no edital, o servidor concorrerá às vagas da sua unidade de lotação.

Parágrafo único - Ficar impedido de participar do edital o servidor do IFSULDEMINAS que estiver exercendo colaboração técnica, pelo fato do afastamento integral impedir a execução dos projetos que são propostos na efetivação dessas colaborações

DA EFETIVAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 19 - O docente classificado no Edital vigente de afastamento deverá, após ser convocado pela Gestão de Pessoas ou CPPD do Campus, protocolar os documentos descritos nos itens I, II e II deste artigo no prazo máximo de 15 dias úteis no Setor de Gestão de Pessoas do seu campus:

I - Documentos do Anexo I, desta resolução, devidamente preenchidos e assinados.

II - Comprovante de Matrícula para os cursos de Mestrado e de Doutorado e carta de aceite para pós-doutorado;

III - Comprovante do conceito CAPES do curso para os cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 20 - Ao protocolar a documentação no setor de Gestão de Pessoas, ou equivalente, o docente deverá informar a data de saída de seu afastamento com no **mínimo 40 dias de antecedência** com ciência da chefia imediata.

Parágrafo-Primeiro - Durante a análise do processo, poderão ser solicitadas informações e/ou documentos complementares e a resolução de possíveis pendências.

Art. 21 - Cabe à CPPD de cada Campus emitir parecer sobre o pedido de afastamento de que trata esta normativa.

Art. 22 - Caso o docente convocado não atenda ao prazo máximo de 15 dias úteis previsto no artigo anterior, ou que não atenda a todos os critérios e requisitos para a efetivação do afastamento, inclusive em relação à documentação entregue, na data prevista para seu afastamento, a vaga será oferecida ao próximo docente classificado, mantendo a ordem da classificação de chamada.

Parágrafo único - Para todos os casos acima, será mantida a posição do servidor na lista de classificados.

Art. 23 - O afastamento do docente ocorrerá após a concessão emitida pela portaria de autorização constando a data de saída e retorno. O docente deverá aguardar em exercício de suas funções até a data de saída estipulada pela portaria.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, a portaria de concessão do afastamento poderá ter efeitos retroativos quanto ao início do afastamento.

Art. 24 - Caso o docente desista de ocupar a vaga deverá preencher e assinar o termo do Anexo II e protocolar no setor de Gestão de Pessoas, que encaminhará para ciência da CPPD do Campus.

DOS PRAZOS DO AFASTAMENTO

Art. 25 - O tempo de afastamento é concedido pelos prazos de 18 meses para o mestrado, 42 meses para o doutorado;

§1º - Os afastamentos poderão ser prorrogados, uma única vez, por no máximo mais 180 dias, limitando-se ao período máximo de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

§2º - O docente que necessitar de período de prorrogação, deverá fazê-lo junto à CPPD-Local, uma única vez com antecedência mínima de 60 dias. O pedido deverá ser realizado através da apresentação do ANEXO V, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, chefia imediata e Autoridade Máxima da unidade, juntamente com comprovante de matrícula atualizado ou documento equivalente.

§ 3º - O tempo de afastamento será contado a partir da data de saída, prevista na portaria de afastamento.

Art. 26 - O prazo máximo para afastamento para pós-doutorado é de 12 meses (Alínea c do inciso I do Art. 21 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019).

Parágrafo único - Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado só serão concedidos após 04 (quatro) anos do retorno do último afastamento para qualificação ou do retorno da última licença de assuntos particulares (Art 96-A da Lei 8112/90).

Art. 27 - A soma de todos os afastamentos da Instituição para qualificação docente tem limite máximo de 05 (cinco) anos, respeitando os prazos dos artigos 25 e 26 desta resolução.

Art. 28 - O docente que possua cargo de direção, função gratificada ou função comissionada só poderá ser liberado para o afastamento após a exoneração ou dispensa dos referidos cargos.

Parágrafo único - A Direção Geral não terá o compromisso de reconduzir o docente à sua função quando este retornar à instituição, para os docentes que se enquadrarem neste artigo,.

Art. 29 - Não será concedido afastamento para nível inferior ou igual aquele que o docente já detém.

Parágrafo único - Em caso de pós-doutorado o docente poderá afastar-se mais de uma vez, respeitando-se o estabelecido nesta resolução.

DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

Art. 30 - O docente autorizado a afastar-se para *Stricto sensu* ou pós-doutorado deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Preencher, assinar e anexar, ao processo de afastamento, os documentos do Anexo I, desta resolução.

II - Enviar à Coordenadoria Geral de Ensino, ou setor correlato, ao final de cada semestre ou início do semestre posterior, declaração de matrícula atualizada, relatório de suas atividades no curso, relação das disciplinas cursadas, com a indicação do nível de desempenho e previsão de data de defesa no molde do Anexo IV.

III - Dedicar tempo integral às atividades do curso até o seu retorno à Instituição.

IV - Mencionar o apoio do IFSULDEMINAS na Dissertação ou Tese e em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no pós-doutorado.

V - Ao retornar do afastamento, o docente deverá cumprir o plano de trabalho proposto integralmente.

§ 1º - Todos os documentos, apresentados pelo docente a cada final de semestre, deverão ser encaminhados pela Coordenadoria Geral de Ensino, ou setor correlato, para a Gestão de Pessoas do campus do servidor afastado para serem anexados ao processo de afastamento.

§ 2º - Após o retorno às atividades, o docente deverá preencher o anexo VII e apresentá-lo à Gestão de Pessoas do Campus, em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 31 - Após a entrega da versão final do trabalho (dissertação, tese, relatórios e artigos), o docente deverá protocolar cópia em formato PDF de todos os trabalhos escritos e apresentados que foram exigidos pelo programa para a obtenção do título, através de processo eletrônico para o setor bibliotecário.

§ 1º - Em casos de trabalhos com proteção intelectual, deverão ser protocolados a capa do trabalho, as páginas de aprovação e de agradecimentos, incluindo o IF-Sul de Minas, e o termo de sigilo ou confidencialidade na biblioteca do campus.

§ 2º - O bibliotecário-documentalista responsável fará a conferência da citação do IFSULDEMINAS e emitirá declaração de entrega do material comprovando as devidas citações. A cópia digitalizada da declaração deverá ser encaminhada para a Coordenadoria Geral de Ensino, ou setor correlato, com cópia para Gestão de Pessoas para ser anexado ao processo de afastamento.

Art. 32 - Caberá a Coordenadoria Geral de Ensino, ou setor correlato, acompanhar e assessorar a execução do plano de trabalho, descrito no Anexo I.

Art. 33 - Ao término do afastamento o servidor deve reassumir imediatamente as atividades docentes na instituição.

Parágrafo único - Caso o docente realize a defesa da sua dissertação ou tese, antes do retorno previsto na portaria de afastamento, terá até 30 (trinta) dias para realizar as correções e demais procedimentos relacionados a pós-defesa e conclusão do curso, limitado a data de término do afastamento ou conclusão do curso, o que ocorrer primeiro.

Art. 34 - O servidor que, por algum motivo, pretenda retornar antes da data prevista de encerramento do afastamento para qualificação concedido, deverá realizar o pedido, com antecedência junto à CPPD-Local, através da apresentação do ANEXO VI, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, chefia imediata e Autoridade Máxima da unidade. O retorno do afastamento do docente estará autorizado, após a emissão da portaria de autorização, constando a data do encerramento.

Art. 35 - Ao docente que retornar do afastamento, nos termos desta resolução, não será permitida a concessão de licença para tratar de interesses particulares (sem remuneração), exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento, salvo antecipada indenização das despesas havidas com o seu afastamento.

Art. 36 - Caso o docente afastado seja desligado do programa *Stricto sensu* ou o pós-doutorado, sem a devida conclusão do curso e sem justificativa legal, serão aplicados os dispositivos da Lei 11.907/2009, complementar à Lei 8.112/1990.

Art. 37 - O servidor que venha solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes do cumprimento do prazo previsto de permanência na instituição após o afastamento, deverá ressarcir a instituição na forma do art. 47 da Lei nº. 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 38 - Caso o servidor não tenha obtido o título ou grau que justificou o seu afastamento, estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, salvo a hipótese comprovada de força maior ou, caso fortuito, a critério do dirigente máximo da instituição, ouvidas a PROGEP e a Comissão Permanente de Pessoal Docente Institucional.

DA INTERRUÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 39 - O afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido servidor ou pela administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

§ 1º - A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º - As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese prevista no § 1º serão avaliadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade em que o servidor estiver em exercício.

§ 3º - O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Em toda solicitação de afastamento deverá prevalecer sempre o interesse da Instituição.

Art. 41 - Nos casos em que o docente que realizar a sua qualificação, no todo ou em parte, no exterior, para saída do país, deverá realizar o processo de autorização.

Art. 42 - Não é garantido que o tempo de afastamento que trata esta Resolução, seja computado para cálculo de aposentadoria especial de docentes.

Art. 43 - O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deve estar em consonância com a realidade missão e com o PDI do IFSULDEMINAS e alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competência da sua unidade de exercício.

Art. 44 - Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades remuneradas desvinculadas do seu programa de pós-graduação/projeto de pesquisa, salvo nas hipóteses legais de acúmulo de cargos e funções remuneradas.

Art. 45 - Caso o servidor seja removido durante o seu afastamento, ficará a cargo do gestor máximo da nova unidade de exercício definir acerca do encerramento ou continuidade do período concedido

Parágrafo único - A continuidade do período concedido só será possível se a nova unidade de exercício do servidor possuir vaga disponível.

Art. 46 - Caso o parecer da chefia imediata seja contrário à liberação do servidor, ou caso haja discordância de alguma outra chefia, caberá à CPPD Local analisar a justificativa apresentada e emitir parecer a respeito, encaminhando ao setor de Gestão de Pessoas do campus, que após conhecimento, repassará ao Diretor-Geral do campus para decisão.

Parágrafo único - Caso a decisão referida no caput do artigo seja contrária ao benefício, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao Reitor da Instituição, que emitirá parecer final após análise e parecer da CPPD Institucional, podendo ainda, se achar necessário, solicitar a análise de outras comissões, colegiados ou câmaras, ou ainda, da Procuradoria Federal.

Art. 47 - Os casos omissos a esta resolução normativa serão resolvidos, em primeira instância, pela CPPD Institucional.

Parágrafo único - Caso persista a dúvida, será encaminhada ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFSULDEMINAS, que fará seus devidos encaminhamentos.

Art. 48 - Ao IFSULDEMINAS é resguardado o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 49 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Pouso Alegre/MG, de de 2021.

Marcelo Bregagnoli

Reitor do IFSULDEMINAS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO INTEGRAL PARA QUALIFICAÇÃO

Eu, _____, servidor(a) do IFSULDEMINAS, ocupante do cargo _____, SIAPE _____, em exercício no Campus _____, solicito afastamento integral para ação de qualificação, a nível de _____, haja vista minha matrícula no curso (ou carta de aceite para pós-doutorado):

_____,na

Instituição: _____
_____ comprovados pelos documentos anexos.

Data de início do curso: ____/____/____

Data prevista de término do curso: ____/____/____

Data de início do afastamento: ____/____/____

Data de término do afastamento: ____/____/____

Abaixo descreva uma justificativa que comprove o alinhamento do desenvolvimento nas competências relativas: ao seu órgão de exercício ou de lotação / à sua carreira ou cargo efetivo; ou ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

Responsabilizo-me pelas informações apresentadas ao longo do processo e assumo voluntariamente me enquadrar nos artigos referentes ao Afastamento Integral previstos na respectiva Resolução.

_____, _____ de _____, de 20____.

(Assinatura e carimbo do servidor)

(Assinatura e carimbo da Chefia Imediata)

(Assinatura e carimbo da Autoridade Máxima da unidade)

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA AFASTAMENTO
INTEGRAL**

Eu, _____, servidor(a)
do IFSULDEMINAS, ocupante do cargo _____, SIAPE _____,
em exercício no Campus _____, tendo solicitado voluntariamente
a concessão do Afastamento Integral, com a finalidade de realizar o Curso a nível de () Mestrado ()
) Doutorado () Pós-doutorado no programa _____
durante o período previsto de ____/____/____ a ____/____/____ na instituição
_____, declaro estar ciente de
todas as cláusulas do Edital _____ e da Resolução _____ e respectivos
anexos.

Declaro ciência e aceito todas as regras de AFASTAMENTO INTEGRAL.

_____, _____ de _____, de 20____.

(Assinatura e carimbo do servidor)

Ciência da Chefia Imediata, em ____/____/____.

(Assinatura e carimbo da chefia imediata)

**DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA PARA FINS DE AFASTAMENTO PARA
QUALIFICAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que _____ (nome do servidor) SIAPE _____ servidor(a) docente em exercício do IFSULDEMINAS - Campus _____	
<u>SETOR – Coordenadoria de ensino (ou equivalente)</u>	Data: ____/____/____
Situação do servidor () NADA CONSTA () HÁ PENDÊNCIAS	
Assinatura e carimbo do responsável pelo setor:	
<u>SETOR – Gestão de Pessoas</u>	Data: ____/____/____
Situação do servidor () NADA CONSTA () HÁ PENDÊNCIAS	
Assinatura e carimbo do responsável pelo setor:	
<u>SETOR – Pesquisa</u>	Data: ____/____/____
Situação do servidor () NADA CONSTA () HÁ PENDÊNCIAS	
Assinatura e carimbo do responsável pelo setor:	

<u>SETOR – Extensão</u>	Data: ____ / ____ / ____
Situação do servidor () NADA CONSTA () HÁ PENDÊNCIAS	
Assinatura e carimbo do responsável pelo setor:	
<u>SETOR – Secretaria</u>	Data: ____ / ____ / ____
Situação do servidor () NADA CONSTA () HÁ PENDÊNCIAS	
Assinatura e carimbo do responsável pelo setor:	
<u>SETOR – Biblioteca</u>	Data: ____ / ____ / ____
Situação do servidor () NADA CONSTA () HÁ PENDÊNCIAS	
Assinatura e carimbo do responsável pelo setor:	
<u>SETOR – Patrimônio</u>	
Situação do servidor () NADA CONSTA () HÁ PENDÊNCIAS	
Assinatura e carimbo do responsável pelo setor:	

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA DE OCUPAR A VAGA PARA AFASTAMENTO INTEGRAL

Eu, _____,
servidor(a) do IFSULDEMINAS, ocupante do cargo _____, SIAPE
_____, em exercício no Campus _____, tendo solicitado a
concessão do Afastamento Integral, com a finalidade de realizar o Curso de
_____ na
instituição _____, mesmo
diante da classificação obtida por meio do Edital _____, **desisto** voluntariamente,
a partir desta data, de ocupar a vaga de afastamento oferecida.

_____, _____ de _____, de 20 _____

(Assinatura e carimbo do servidor)

Ciência da CPPD do Campus, em ____ / ____ / ____.

(Assinatura e carimbo de membro titular da CPPD do Campus)

ANEXO IV

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES NO CURSO

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS

NÍVEL DA QUALIFICAÇÃO: () Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado

PERÍODO: () 1º semestre () 2º semestre Ano _____

1- IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO	
Nome:	
SIAPE:	CPF: Portaria de afastamento (nº/ano):
Nº matrícula no curso:	
2 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
Instituição/Universidade:	
Curso:	Conceito CAPES:
Área de Concentração/ Linha de Pesquisa:	
Mês/Ano de Ingresso: Curso: _____	Previsão de Término do
Previsão de Defesa (Mestrado e Doutorado):	

Projeto:	
Título do Projeto de Pesquisa:	
Telefone/Celular/fax:	E-mail do programa:
Orientador/Supervisor:	
Co-orientador (se houver):	
Indicar os trancamentos do curso (se houver, JUSTIFICAR): ___/___/___ a ___/___/___	

3. DESEMPENHO ACADÊMICO (Atividades desenvolvidas durante o semestre)
3.1 Disciplinas cursadas no curso de mestrado/doutorado (sigla, nome e conceito, <u>anexar histórico</u>):
3.2 Outras atividades: seminários, cursos, participação em congressos, trabalhos publicados, conferências, exames a que se submeteu, entre outros (especificar e <u>anexar certificado de comprovação</u>):
3.3 Atividades do projeto de pesquisa (coleta de dados, análise dos dados coletados, experimentos, redação, revisão final, etc).
3.4 Atividades previstas para o semestre (conforme relatório do semestre anterior, se houver), indicando:

a) Atividades cumpridas

b) Atividades e propostas não cumpridas, mudanças de plano, justificar.

4 - PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES (para o próximo semestre, se possível inserir cronograma).

5 – Anexar o atestado de matrícula atualizado e histórico escolar para o curso de mestrado/doutorado, declaração do programa para o pós-doutorado.

Parecer do orientador

O PRESENTE RELATÓRIO EXPRESSA A VERDADE.

Data

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador

ANEXO V

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Eu, _____,
servidor(a) do IFSULDEMINAS, ocupante do cargo _____, SIAPE
_____, em exercício no Campus _____, tendo solicitado a
concessão do afastamento para qualificação, com a finalidade de realizar o Curso de
_____ na
instituição _____, venho
solicitar **PRORROGAÇÃO** do prazo do afastamento autorizado através da Portaria nº _____ de
_____ de _____ de 20____, até a data de ____/____/20____, pelos seguintes
motivos:

_____, _____ de _____, de 20____

(Assinatura e carimbo do servidor)

Ciência da Chefia Imediata, em ____/____/_____.

(Assinatura e carimbo da chefia imediata)

(Assinatura e carimbo da Autoridade Máxima da unidade)

ANEXO VI

PEDIDO DE RETORNO ANTECIPADO DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Eu, _____,
servidor(a) do IFSULDEMINAS, ocupante do cargo _____, SIAPE
_____, em exercício no Campus _____, tendo solicitado a
concessão do afastamento para qualificação, com a finalidade de realizar o Curso de
_____ na
instituição _____, venho
solicitar **retorno antecipado** do prazo do afastamento autorizado através da Portaria n° _____ de
_____ de _____ de 20____, à partir de ____/____/20____, pelos seguintes motivos:

_____, _____ de _____, de 20____

(Assinatura e carimbo do servidor)

Ciência da Chefia Imediata, em ____/____/____.

(Assinatura e carimbo da chefia imediata)

(Assinatura e carimbo da Autoridade Máxima da unidade)

ANEXO VII

**TERMO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO AFASTAMENTO PARA
QUALIFICAÇÃO DOCENTE**

Nome:	Siape:
Cargo:	Campus:
Data prevista na portaria para o retorno:	Data do retorno:
Processo de afastamento n°	
Concluiu o curso: () Sim () Não	
Motivo do Retorno: _____ _____ _____ _____ _____	
Datas previstas para obtenção e apresentação do Diploma (exceto pós-doutorado)	

(Assinatura do servidor)

(Assinatura da chefia imediata)

(Assinatura da Autoridade Máxima da unidade)